



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 070/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUINDO TAMBÉM SOLDA E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, EM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS TIPO "BOOK", UTILIZADAS NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REGINALDO VIOLA 44513321920**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel José Botelho, nº 273, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.057.564/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. REGINALDO VIOLA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.246.075-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 445.133.219-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Vicente Machado, nº 1360, Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 071/2016 (PMRC), homologado em 30 de Agosto de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada, para realização de serviços de reforma com fornecimento de materiais, incluindo também solda e pintura em esmalte sintético, em caçambas estacionárias metálicas tipo "Book", utilizadas na coleta, transporte e destino de resíduos sólidos e entulhos de construção, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 071/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Tot. (R\$)
01	SERVIÇO DE REFORMA EM CAÇAMBA TIPO BOOK, (CAÇAMBA ESTACIONÁRIA P/ TRANSPORTE DE ENTULHOS), INCLUSO SOLDA, MATERIAL E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO (COR A COMBINAR). A REFORMA SERÁ COM A SUBSTITUIÇÃO DE CHAPA 1/8", NAS SEGUINTE MEDIDAS: FUNDO DE 1,20 M X 1,70 M, COMPRIMENTO (NAS LATERAIS) 2,10 M X 0,50 M, LARGURA (FRENTE E TRASEIRA) 1,60 M X 0,50 M. OBS.: O TRANSPORTE DAS CAÇAMBAS PARA A REFORMA SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	UNI	05	1.150,00	5.750,00
TOTAL GERAL					5.750,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 071/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de forma integral e fracionada, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Outubro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 071/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390392000	2587	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens móveis de outras natureza

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Reginaldo' and a large '2'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições, de acordo com as exigências do Edital.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. ORIVALDO MARQUES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 071/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to read 'Reginaldo' and another that appears to read 'Sido'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

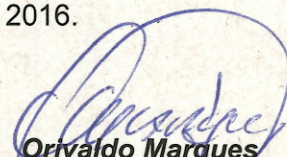
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

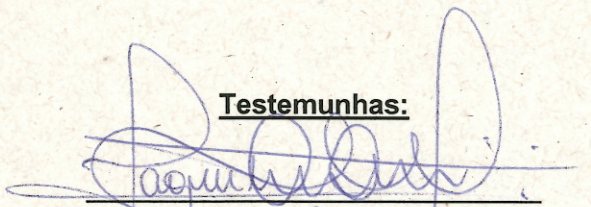
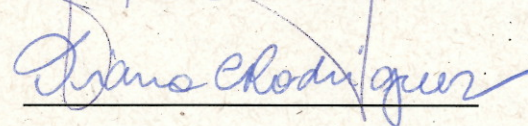
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 31 de Agosto de 2016.

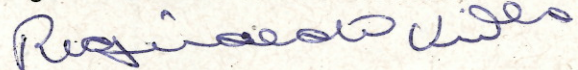

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:

Reginaldo Viola
Reginaldo Viola 44513321920 - Contratada



PIB do Paraná encolhe menos do que o País e recessão perde força no Estado

O Paraná registrou uma queda de 2,6% no Produto Interno Bruto (PIB) no segundo trimestre de 2016 na comparação com o mesmo período do ano passado, de acordo com dados divulgados nesta quarta-feira (31) pelo Iparides (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social). A retração, contudo, foi menor do que a registrada no Brasil. De acordo com dados anunciados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o PIB brasileiro recuou 3,8% em relação ao mesmo período do ano passado.

Nas demais comparações, o Paraná também registrou um resultado melhor do que o Brasil. De janeiro a junho, o recuo do PIB no Estado foi de 3%, contra 4,6% do Brasil. Nos últimos quatro trimestres terminados em junho, a queda é de 3,7%, contra 4,9% do País.

Na comparação com o trimestre imediatamente anterior, a retração brasileira no segundo trimestre foi de 0,6%, totalizando um Produto Interno

Bruto (PIB) R\$ 1,53 trilhão. O Iparides não calcula essa relação para o Paraná.

FÓLEGO - O resultado do segundo trimestre no Paraná, embora negativo, aponta para um cenário menos pior do que o que o Estado vinha registrando, indicando alguns sinais de melhora, ainda que tímidos, de acordo com o presidente do Iparides, Julio Suzuki Júnior.

De acordo com ele, os números já indicam que a recessão vem perdendo fôlego no Estado. "Ainda é cedo para falar em retomada, os números permanecem ruins, mas, provavelmente, mantidas as atuais condições, vamos fechar o ano com uma queda no PIB menor do que a registrada no ano passado, o que abre espaço para um 2017 de crescimento, ainda que pequeno", diz. No ano passado, a economia do Paraná encolheu 2,8% e a do Brasil, 3,8%.

AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS - No segundo trimestre, dois setores do Paraná tiveram resultados melhores do que o



do Brasil. Na comparação com o mesmo período passado, a agropecuária teve variação negativa de 1,6% no segundo trimestre no Estado, contra uma queda bem mais expressiva, de 3,1%, no Brasil. O setor de serviços, por sua vez, caiu 1,5%, contra uma retração brasileira de 3,3%, na mesma base de comparação.

Na agropecuária, a atividade foi afetada pela frustração da safra da soja, principal produto exportado pelo Estado, mas ainda assim o Estado obteve

resultados melhores do que a média. Na avaliação do economista, o setor de serviços, embora com queda menor (1,5%), deve ter uma recuperação mais lenta porque depende do mercado interno, ainda bastante afetado pela queda do consumo e desemprego alto.

REAÇÃO - Apesar de ainda amargar retração, a indústria já esboça sinais de reação e começa a começar a deixar o fundo do poço. O setor vem apresentando cenário "menos pior" do que nos períodos

anteriores, embalada principalmente pela retomada das vendas no mercado externo, de acordo com Suzuki Júnior.

De maio a junho, o setor registrou uma retração de 5,7% no Paraná, menor do que a apurada no acumulado do ano (6,3%) e nos últimos doze meses encer-

rados em junho (7,9%). "A indústria de alimentos, que é a principal do Estado, vem encontrando lugar no mercado externo e a automotiva tem recuperado exportações, principalmente para a Argentina", diz Suzuki Júnior.

BRASIL - De acordo com o IBGE, o País registrou o sexto trimestre seguido de recuo do seu PIB, o mais longo desde o início da série histórica das Contas Nacionais, iniciada no primeiro trimestre de 1996. No segundo trimestre comparado com igual período de 2015, além do recuo da agropecuária, da indústria e dos serviços, o investimento, medido pela Força Bruta de Capital Fixo, teve recuo de 8,8%, o consumo de famílias teve retração de 5% e o consumo do governo de 2,2%. Da Agência de Notícias

Prefeito e procurador de Figueira são multados por falhas na contratação de show

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou que o prefeito de Figueira (Norte Pioneiro), Valdir Garcia (gestão 2013-2016), e o advogado Fábio Antônio Maximiano de Souza, procurador jurídico da prefeitura, paguem multa de R\$ 725,48, cada um. O motivo foi a contratação de artistas sem justificativa de preço e sem carta de exclusividade, em ofensa aos artigos 25 e 26 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

A contratação foi julgada irregular em processo de tomada de contas extraordinária, instaurado pelo TCE-PR em função de comunicação feita pelo Procedimento de Acompanhamento Remoto (Proar). O sistema de acompanhamento online dos atos de gestão operado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Cofim), antiga



DCM, apontou falhas na contratação da dupla Matogrosso e Mathias, para show durante as festividades de comemoração do 32º aniversário do município, em 2014.

O contrato, no valor de R\$ 62.500,00, foi realizado sem justificativa de preço; sem carta de exclusividade e sem documentos que comprovassem a opinião pública na escolha da banda, conforme determina o

artigo 25 da Lei de Licitações. A carta de exclusividade é um documento cedido pelos empresários dos artistas e justifica as contratações intermediadas por terceiros, que passam a ter direito de exclusividade da comercialização dos shows.

Porém, o item relativo à ausência de documento que comprovasse a opinião pública foi convertido em ressalva, pois o Tribunal concluiu que a dupla desfruta de reconhecimento público e não houve

qualquer evidência de preferência pessoal do prefeito pela contratação.

O relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, ressaltou que o disposto no artigo 26 da Lei de Licitações exige que, mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, a justificativa de preço esteja presente. Portanto, o relator recomendou que o município observe, nas próximas contratações, a necessidade de apresentação de justificativa para o preço contratado, conforme as condições disponíveis no mercado.

O processo foi julgado pela Primeira Câmara na sessão de 2 de agosto. Os conselheiros acompanharam o voto do relator, por unanimidade, e aplicaram ao prefeito e ao advogado responsável pela licitação a multa prevista no artigo 87, Inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar nº 113/2005).

Autor: Diretoria de Comunicação Social Fonte: TCE/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2016 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016 - (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: REGINALDO VIOLA 44513321920 - CNPJ/MF: 13.057.564/0001-02
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada, para realização de serviços de reforma com fornecimento de materiais, incluindo também solda e pintura em esmalte sintético, em caçambas estacionárias metálicas tipo "Book", utilizadas na coleta, transporte e destino de resíduos sólidos e entulhos de construção, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 5.570,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2016 a 30 de Outubro de 2016.
ASSINATURA: 31 de Agosto de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 31 de Agosto de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 971, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera o servidor Rogério Cardoso de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica e Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de agosto de 2016, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica e Iluminação Pública, CC-05, o servidor Rogério Cardoso de Oliveira, matrícula 4237/4.
 Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2016
 Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 28/2016.
OBJETO: Registro de preços de serviço de recarga de toners e cartuchos.
VALOR: R\$ 28.715,00 (Vinte e oito mil, setecentos e quinze reais).
VIGÊNCIA: 31/08/2016 até 30/08/2017.
FORNECEDORES: DR. SELL INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.963.786/0001-66
 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisnorpi.com.br.
 Jacarezinho, 31 de agosto de 2016.
 Guilherme Cury Saliba Costa
 Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 142/2016
CONTRATADA: LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 04.013.726/0001-10.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para conserto do aparelho de Gasometria, marca RÖCHE, modelo b 121, do Hospital Regional do Norte Pioneiro.
VALOR: R\$ 7.657,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).
VIGÊNCIA: 31/08/2016 a 30/08/2017
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
 Jacarezinho, 31 de agosto de 2016.
 Guilherme Cury Saliba Costa
 Presidente

Reginaldo Viola